

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS PROCESSO Nº07/2022.....

ATOS DE PESSOAL

“EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS PROCESSO Nº07/2022



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS
PROCESSO Nº07/2022**

EMPRESA: CBV CONTRUTORA LTDA
CNPJ: 01.379.851/0001-50

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação – LO para **CBV CONTRUTORA LTDA**, para realizar extração/ operação de **Jazida de Cascalho no empreendimento: Extração de Cascalho – Faz. Baixa do Alecrin**, Coordenadas Geográficas: -11º82'10.98" S -40º91'54.57" O, comunidade do Carrasco, neste município de Tapiramutá – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Fica proibida a retirada de árvores no local de exploração;

II – Será permitida a retirada de cascalho, não ultrapassando 75.000 t anual, de acordo com o Anexo Único da Resolução 4.327/2013 do CEPRAM/BA;

III – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

IV – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;

V - Após a exploração do cascalho o empreendedor deverá promover a recuperação da área por meio de isolamento da área acordo com PRAD apresentado no ato do licenciamento;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

VI – Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

VII – O transporte de todo o material explorado deverá ser em veículo adequado e coberto a fim de evitar sua dispersão;

VIII - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;

IX – Isolar e identificar toda a área de exploração, não sendo permitido acesso de pessoas estranhas;

X – Promover a compensação ambiental, por meio de doação de mudas nativas;

XI – Adotar, nas comunidades afetadas pelo empreendimento ações de Educação Ambiental durante o empreendimento (Doação de lixeiras de coleta seletiva);

Art. 2º - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Operação - LO**

Art. 3º - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de sua operação, não substitui nenhum outro tipo de

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



**Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

Art. 8º - A Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º - A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 05 de agosto de 2022

Lucas Queiroz dos Santos Silva
Diretor de Departamento de Meio Ambiente

Euclides Januário Gomes
Sec. Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



“EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº 0113/2022

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

**“EMENTA: REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR. LICENÇA NÃO REMUNERADA.
POSSIBILIDADE.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **ELIZIANE LOPES DE SENA**, matrícula: 3694, concursado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A, referente a pedido de retorno de licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido do servidor em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que a reintegração da licença não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença é de interesse da Administração.

CONSIDERANDO que não foram encontrados em arquivo público e Diário Eletrônico quaisquer atos administrativos quanto ao encerramento do vínculo da servidora que se encontrava afastada.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **ELIZIANE LOPES DE SENA**, registrada sob matrícula nº 3694, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A, referente à Reintegração de Servidor após a licença não remunerada.

Art. 2º Essa portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022 em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 05 de Agosto de 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br